



## **Lei n.º 464, de 15 de abril de 2021.**

**O PREFEITO SANCIONA O PROJETO DE LEI N.º 001/2021 de iniciativa do Poder Legislativo – Institui o Dia do Evangélico no Município de Minador do Negrão/AL e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **Lei n.º 464, de 15 de abril de 2021.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado anualmente, sempre no dia 30 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Evangélico será considerado feriado municipal, sem prejuízo para os serviços considerados essenciais, e deverá constar do calendário oficial do município.

Art. 3º No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

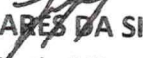
Art. 4º O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Minador do Negrão.

Art. 5º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município Minador do Negrão/AL.



Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no município de Minador do Negrão/AL.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSIAS SOARES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Minador do Negrão